

# Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 07, DE 29.03.2019

**ASSUNTO:** 

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.915, DE 13 DE MARÇO DE 1991,

PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO FLORESTAL.

**AUTOR:** 

PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 1º DE ABRIL DE 2019. PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emde 2019	Adiado emdede 2019
Parade 2019	Parade 2019
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:





Ofício nº 137/2019 - GP

Jacareí, 29 de março de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

Abner de Madureira

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro

Jacareí/SP

CEP 12.3270-170

PROTOCOLO Nº 350 TIPO:

DATA 29/03/19 ASS: 
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019 e 09/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar os seguintes Projetos de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 05/2019** – Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

**Projeto de Lei nº 06/2019** – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.263, de 15 de dezembro de 1999, para o cargo de provimento efetivo de Biólogo;

Projeto de Lei nº 07/2019 – Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.915, de 13 de março de 1991, para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Florestal;

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar- Centro - Jacareí-SP





**Projeto de Lei nº 08/2019** – Dispõe sobre alterações na Lei nº 5.726, de 31 de outubro de 2012, para o cargo de provimento efetivo de Geólogo; e

**Projeto de Lei nº 09/2019** – Dispõe sobre alterações à Lei nº 5.878, de 11 de setembro de 2014, para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração e colocar-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

-- IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí





### PROJETO DE LEI Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.915, de 13 de março de 1991, para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Florestal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição do cargo público de provimento efetivo da Administração Direta de Engenheiro Florestal, constante da Lei nº 2.915, de 13 de março de 1991, contendo denominação do cargo, atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento, passa a vigorar conforme a redação do Anexo desta Lei.

Art. 2º A alteração nas atribuições do cargo de Engenheiro Florestal será aplicada a seus atuais ocupantes a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí





#### **ANEXO**

## DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- planejar, coordenar, controlar e executar estudos e projetos técnicos de engenharia florestal;
- emitir laudos e pareceres sobre supressão de vegetação nativa ou exótica, entre outras matérias de sua competência;
- examinar e emitir pareceres em projetos elaborados por terceiros;
- elaborar relatórios das atividades desenvolvidas:
- atuar nos processos de licenciamento ambiental;
- fiscalizar obras e atividades licenciadas pelo Município, nos aspectos relativos à sua área de atuação;
- organizar e controlar o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e a exploração de viveiros de plantas, favorecendo seu crescimento por meio de poda, desbaste e extirpação de árvores doentes e por outros métodos, para preservar e desenvolver as zonas verdes;
- planejar o plantio e o corte das árvores, observando a época própria e determinando as técnicas mais apropriadas, para obter uma produção máxima e contínua;
- identificar as diversas espécies de árvores, para determinar a idade, duração de vida e condições de adaptação das espécies ao meio ambiente;
- examinar os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar métodos e épocas mais favoráveis à execução da mesma;
- efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes, para melhorar a germinação das mesmas.
- desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.





### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

- Instrução: Ensino superior completo em Engenharia Florestal;
- Habilitação Profissional: Registro no respectivo Conselho Profissional.





### **MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2.915, de 13 de março de 1991, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores da Prefeitura de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A alteração ora proposta visa adequar a descrição das atribuições do cargo de Engenheiro Florestal às atividades relacionadas ao licenciamento ambiental municipal, bem como às demais atividades do Poder Público Municipal que demandem conhecimento técnico específico.

Nesse sentido, a propositura altera as disposições da Lei nº 2.915/1991 atinentes à descrição do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Florestal, acrescendo, entre as atribuições já previstas para o cargo, as atividades relativas aos processos de fiscalização e licenciamento ambiental sejam concernentes à sua competência profissional.

Apesar de tais atribuições já estarem previstas nas leis e normativas que regulamentam o exercício da atividade profissional de Engenheiro Florestal, como a Resolução nº 218/1976 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, fazse necessária a alteração legislativa para que seja evidenciada a atuação dos ocupantes do referido cargo de provimento efetivo nos processos de licenciamento, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Trata-se ainda da necessidade de adequar a estrutura organizacional da Prefeitura de Jacareí às políticas e programas de proteção ao meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável em andamento no Município.

Ressalte-se que a nova redação visa apenas alterar as atribuições do cargo de Engenheiro Florestal, não propondo quaisquer mudanças nas condições de trabalho ou requisitos para preenchimento.

The second secon





Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí